

ANO XIV TERÇA-FEIRA 17 DE JANEIRO DE 2023 MUNICÍPIO DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO N° 3.140

\mathbf{a}			A	ъ.	
		w	Δ	R 1	
v	u	M	$\boldsymbol{\neg}$	RI	V-

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	1
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	2
SECRETARIA DA SAÚDE	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	13
SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	14
SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE	
RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS	14
FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA	15

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 101/2022/SEISP, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores para atuar como Fiscal e Suplente de Contrato da despesa na forma que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, com as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07/05/2008 e 001/10, de 24/02/10, e com o Art. 39 do Decreto Municipal nº 1.031, de 29 de maio de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo com o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato nº 120/2022, firmado com a empresa Vale Comércio de Material de Construção Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 36.435.916/0001-11, Processo nº 2022018988, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção e elétricos para suprirem demandas em equipamentos públicos no município de Palmas/TO.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	Jhonnata da Silva Alencar	413042007
SUPLENTE	Marcus Vinícius Coelho Bittar	413040367

Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato, na sua ausência respondendo seu suplente por:

- I Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;

- III Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV Propor mediante apreciação do Gestor aplicações de sanções administrativas à Contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e ordens da fiscalização;
- V Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado para posterior pagamento;
- VI Observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.
- Art. 3º Nos impedimentos do Fiscal seu Suplente possuirá das mesmas prerrogativas.
- Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de dezembro de 2022.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2022.

Antonio Trabulsi Sobrinho Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 001/2023/SEISP, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Ato nº 637 - NM, de 10 de julho de 2018, e pelo Artigo 80, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e com a Lei Municipal nº 2.343, de 4 de outubro de 2017, em conformidade com o Art. 7 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP é o Órgão Municipal de natureza fim, tendo como atribuições os serviços públicos referentes à manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais, execução de serviços de limpeza urbana, coleta de lixo, capina, varrição e congêneres.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS, aprovada pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que estabelece normas, diretrizes e regras a serem cumpridas pelos estados, municípios, empresas públicas e privadas.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e dá outras providências, bem como seu regulamento, Decreto nº 7.217/2010.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 700, de 15 de janeiro de 2014, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB do Município de Palmas e seus anexos.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Palmas/TO (PMGIRS), de forma diligente e adequada, em atendimento aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública, faz-se necessária a contratação de empresa apta a prestar o serviço de revisão nesta Municipalidade, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) e nos moldes das especificações técnicas e projeto.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores que irão compor a Comissão para acompanhar os trabalhos, avaliar e aprovar os produtos do Contrato nº 007/2022, oriundos da Revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), sendo os seguintes membros:

- I Adão Teodoro Maia, Superintendente de Serviços Públicos, matrícula funcional nº 413033622, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- II Antônio Adeluzio Gomes de Azevedo, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº 137621, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- III Bruno Rodrigues Mouzinho, Assessor Técnico, matrícula funcional nº 413041871, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
- IV Gustavo Ribeiro Lima Parrião, Engenheiro, matrícula funcional nº 413049628, Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas.
- V Denise Gomes Dourado, Engenheira, matrícula funcional nº 413038634, Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas.
- VI Loane Ariela Silva Cavalcante, Engenheira, matrícula funcional nº 311041, Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.
- VII Helielton Cavalcante Teodoro, Engenheiro Ambiental, matrícula funcional nº 333931, Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas.
- Art. $2^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.

Antonio Trabulsi Sobrinho Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

EXTRATO DO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2022

PROCESSO: 2019022215.

ESPÉCIE: Termo de Apostilamento de Reajustamento de Preços. OBJETO: O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de limpeza urbana, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.

ADITAMENTO: As partes contratantes lavram o presente Termo, para fazer face ao reajuste de preços na importância de R\$ 163.127,00 (cento e sessenta e três mil, cento e vinte e sete reais), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação Orçamentária: 17.512.6000-2709, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recursos: 15.000000000103, Ficha: 20223308 e Nota de Empenho Nº 11270 de 05 de maio de 2022.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, Lei Complementar nº 101/00, Lei Federal nº 9.069/95 e Lei Federal nº 10.192/01.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio de seu representante legal o senhor Antonio Trabulsi Sobrinho, RG n° 1382245 SSP/TO e CPF n° 288.332.953-20, bem como da empresa M Construções e Serviços Ltda, CNPJ n° 02.823.335/0001-35, por meio de seu representante legal o senhor Bruno Victor Amaral de Oliveira, portador da CNH n° 03829645511 DETRAN/RN e CPF/MF n° 054.551.904-74. DATA DA ASSINATURA: 11/01/2023.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

UNIDADES EDUCACIONAIS

CMEI CACHINHOS DOURADOS

PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Escola do Centro Municipal de Educação Infantil Cachinhos Dourados, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACCEI-CACHINHOS DOURADOS e na Lei Municipal nº1.256/2003.

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI Associação Comunidade Escola do Centro Municipal Cachinhos Dourados, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Maria Rosalina Ribeiro Santana de Carvalho – Presidente Giully Anne Silva – Secretário (a) Cátia Madalena Leite Silva – 1° Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Aline Camila Rodrigues de Freitas – Suplente Idelma Pereira de Bastos Santos – Suplente

- Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 17 de janeiro de 2023.

Luciana Kramer Presidente da ACE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS Secretário da Casa Civil do Município

IDERLAN SALES DE BRITO Superintendente da Imprensa Oficial

ADSON JOSÉ HONORI DE MELO Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL IMPRENSA OFICIAL

http://diariooficial.palmas.to.gov.br diariooficialpalmas@gmail.com Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

CMEI PEQUENINOS DO CERRADO

PORTARIA Nº 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade do Pequeninos do Cerrado, Magda Maria Macena Soares de Oliveira, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto da ACCEI do CMEI Pequeninos do Cerrado e na Lei Municipal nº1.256/2003

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear até dia 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da ACCEI Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Pequeninos do Cerrado, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Roseana Maria Uchoa Pereira – Presidente Débora Antunes Xerente – Secretária Eudimeia Lima Batista – 1º Membro Maria da Cruz dos Santos Moreira – 2º Membro

Art. 3º - Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Antônio Macedo Neto - suplente Geovane Bezerra Barbosa - suplente

- Art. 4° Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e de Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO,17 de janeiro de 2023.

Magda Maria Macena Soares de Oliveira Presidente da ACCEI

PORTARIA Nº 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

A Presidente da ACCEI - Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Pequeninos do Cerrado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social do ACCEI – Associação Comunidade Centro de Educação Infantil Pequeninos do Cerrado e na Lei Municipal nº 1.210/2003.

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear até 31 de dezembro de 2023, a Comissão de Chamada Pública da ACCEI Associação Comunidade Centro de Educação Infantil do CMEI Pequeninos do Cerrado, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº 1.210/2003 e Resolução do FNDE Nº 06/2020.
- Art. 2º Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

Roseana Maria Uchoa Pereira – Presidente Débora Antunes Xerente – Secretária Eudimeia Lima Batista – 1º Membro Maria da Cruz dos Santos Moreira – 2º Membro Art. 3º - Como membros suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de secretário ou membro.

Antônio Macedo Neto - suplente Geovane Bezerra Barbosa – suplente

- Art. 4º Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e de Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos membros suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2023.

Magda Maria Macena Soares de Oliveira Presidente da ACCEI

E. M. AURÉLIO BUARQUE DE HOLANDA

PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da Ace da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda e na Lei Municipal nº1.256/2003.

RESOLVE:

- Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da ACE Associação Comunidade da Escola Municipal Aurélio Buarque de Holanda, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

Zilda Fonseca dos Santos - Presidente Silas Carvalho de Sousa – Secretário Keyte Ribeiro de Sousa – 1ºMembro Lucirene Santos Moreira –2ºMembro Maria da Luz de Oliveira – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

Wildemaria dos Reis Vanderley- Suplente Natalina de Fátima Pinheiro- Suplente

- Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.
- Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 17 de janeiro de 2023.

Denilde Vargas Milhomem Silva Presidente da ACE

E. M. DANIEL BATISTA

PORTARIA Nº. 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE-Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista e na Lei Municipal nº1.256/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2023, a Comissão Permanente de Licitação da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, cujas atribuições correspondem à realização dos certames licitatórios no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Art. 2°. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação, e suas respectivas funções, quais sejam:

> Marilucia Abreu Lima - Presidente Elizânia Quelha de Almeida Rodrigues – Secretário (a) Christiane Rodrigues Souza – 1° Membro Heliane Gomes da Silva - 2° Membro Doriane Alves Maceno – 3º Membro

Art. 3º. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

> Lucineide Alves da Silva - Suplente Joelma Maria da Silva - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 17 de janeiro de 2023.

Luciano Coelho de Oliveira Presidente da ACE

PORTARIA Nº. 002, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Presidente da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Estatuto Social da ACE- Escola Municipal de Tempo Integral Daniel Batista e na Lei Municipal nº 1.210/2003.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear até dia 31 de dezembro de 2023, a Comissão de Chamada Pública da ACE - Associação Comunidade Escola da Escola Municipal Daniel Batista, cujas atribuições correspondem à realização dos procedimentos da Chamada Pública no âmbito da Associação, de acordo com o disposto na Lei nº.1.210/2003 e a Resolução do FNDE nº 06/2020.

Art. 2°. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão de Chamada Pública e, suas respectivas funções, quais sejam:

> Marilucia Abreu Lima - Presidente Elizânia Quelha de Almeida Rodrigues - Secretário (a) Christiane Rodrigues Souza - 1° Membro Heliane Gomes da Silva- 2° Membro Doriane Alves Maceno- 3º Membro

Art. 3°. Como Membros Suplentes, ficam designados os abaixo citados, os quais substituirão as funções de Secretário ou Membro.

> Lucineide Alves da Silva - Suplente Joelma Maria da Silva - Suplente

Art. 4º. Quando da ausência do Presidente, os titulares das funções de Secretário e Membro assumirão temporariamente o posto, sendo vedada sua assunção pelos Membros Suplentes, ainda que integrasse a Comissão, na condição de titular temporário.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer atos em contrário.

Palmas/TO, em 17 de janeiro de 2023.

Luciano Coelho de Oliveira Presidente da ACE

E. M. MESTRE PACÍFICO SIQUEIRA CAMPOS

EXTRATO DE CONTRATO N°001/2023

PROCESSO Nº: 20220256371

ESPÉCIE: CONTRATO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE
PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS.

CONTRATADA: SALINA CORP EIRELI- EPP

OBJETO: Reforma Elétrica e Instalação de Subestação

VALOR TOTAL:R\$243.011,19 (Duzentos e Quarenta e três mil,

onze reais e dezenove centavos). BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 2.309/2017 e Processo nº 20220256371.

RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.0305. 4232 e 03.2900.12.365.0305.4233; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020,0030 e 0010.

VIGÊNCIA: 03 julho de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2023. SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL MESTRE PACIFICO SIQUEIRA CAMPOS, por seu representante legal o Sr. Alex Alves da Silva, inscrito no CPF n° 001.415.471-46 e portador do RG n° 1.509.245 SSP-TO. Empresa: SALINA CORP EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n° 13.738.094/0001-42, por meio de seu representante legal o Sr. Eliudo Reis Costa Souza, inscrito no CPF n° 014.809.651-46, portador do RG nº 698.157 SSP-TO.

E. M. PAULO FREIRE

RESULTADO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Paulo Freire, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa W.H.P EIRELI, com o valor de R\$ R\$ 116.447,50 (cento dezesseis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), foi julgada vencedora do Processo Nº 2022064448, tendo como objeto a reforma parcial e construção de depósito para a referida unidade de ensino.

Palmas, TO, 17 de janeiro de 2023

Neusa de Souza Magri Presidente da Comissão Permanente de Licitação

E. M. PROFESSORA SÁVIA FERNANDES JÁCOME

RESULTADO DE LICITAÇÃO -TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal Professora Sávia Fernandes Jácome, torna público, para conhecimento de interessados, que a empresa ROSENO ENERGIA SOLAR no valor de R\$ 75.702,64 (setenta e cinco mil setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos); foi julgada como vencedora do Processo nº 2022052930, tendo como objeto a Implantação de Subestação Particular de 112,5 KVA.

Palmas/TO, 17 de janeiro de 2023.

Ivaneide Teixeira de Sousa Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 1089/SEMUS/GAB/SUPAVS, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o processo de Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária Municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e considerando a necessidade de definir regras para o Licenciamento Sanitário e Fiscalização Sanitária e, tendo em vista o disposto no artigo 4º, artigo 5º, Art. 6º, §§ 1º, 3º e 4º, e artigo 7º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; artigo 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 178, de 31 de dezembro de 2008; artigo 4º, incisos VI, VII e IX da Lei Municipal nº 1.683, de 30 de dezembro de 2009; artigo 12, da Lei Municipal nº 1.840, de 29 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO os dispositivos constantes na Portaria GM/MS nº 888, de 04 de maio de 2021, que altera o Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

CONSIDERANDO a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007.

CONSIDERANDO a Portaria nº 237, de 06 de abril de 2009, que dispõe sobre as condições gerais para o funcionamento dos estabelecimentos especializados na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e higienização, bem como alterações posteriores que sobrevenham, relativas a estas normas.

CONSIDERANDO a Resolução – RDC ANVISA nº 622, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, e suas atualizações, que institui o novo Código Tributário do Município de Palmas, e suas atualizações.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 153, de 23 de abril de 2017, que dispõe sobre a Classificação do Grau de Risco para as atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária, para fins de Licenciamento, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a RDC ANVISA nº 560, de 30 de agosto de 2021, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normatização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS.

CONSIDERANDO a Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), Versa sobre a definição de baixo risco para os fins da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. (Redação dada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020) Alterada pela Resolução nº 57, de 21 de maio de 2020.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa – ANVISA - nº 66, de 01 de setembro de 2020, que estabelece a lista de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE de atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária por grau de risco e dependente de informação para fins de licenciamento sanitário, conforme previsto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 153, de 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Termo de Pactuação das ações de vigilância Sanitária realizado entre esta municipalidade e a Estado do Tocantins, através da Secretaria Estadual da Saúde, Pactuação nº 88/2021.

CONSIDERANDO a Portaria nº 859/SEMUS/GAB/ SUPAVS, de 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a emissão, de forma eletrônica, do Alvará Sanitário, na forma que especifica.

CONSIDERANDO que compete ao Sistema Municipal de Vigilância Sanitária de Palmas (SISVISA) proceder a publicação dos atos administrativos de caráter deliberativo, de orientação e processual, em relação aos setores regulados e fiscalizados pela Vigilância Sanitária (VISA), bem como elaborar normas técnicas de promoção, prevenção e proteção da saúde.

CONSIDERANDO que incumbe ao SISVISA propor a viabilização na elaboração da legislação sanitária municipal, compatibilizando a legislação federal e estadual em função das peculiaridades e interesses locais do Município, bem como estabelecer padrões para a expedição de Licenciamento Sanitário de todos os estabelecimentos, produtos e prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, suplementarmente à legislação federal e estadual vigentes.

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal da Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, expedir portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito do Código Sanitário de Palmas.

CONSIDERANDO que as práticas sanitárias devem ser articuladas intra e intersetorialmente, produzindo conhecimentos e mecanismos de intervenção sobre os processos de produção e aproximando os diversos objetos comuns inerentes às diferentes ações de vigilância em saúde.

CONSIDERANDO o exercício das atividades de interesse sanitário dos microempreendedores e do empreendimento de economia solidária, produtores de bens e prestadores de serviços sujeitos à regulação sanitária, em conjunto com a harmonização dos procedimentos para promover a regularização/formalização e a segurança sanitária.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário e fiscalização sanitária para todos os estabelecimentos de interesse sanitário, produtos, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, sejam de caráter privado, público ou filantrópico, bem como de outros locais que ofereçam riscos à saúde.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins a que se destine esta portaria define-se:

I – Atividade econômica: ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação - Concla, adotando-se ainda, quando conveniente, a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO e outras listas que houverem, inclusive, se houverem; as definidas pela Secretaria Municipal de Finanças.

II - Autorização Especial - AE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício

de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014

- III Autorização de Funcionamento AFE: ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da RDC nº 16, de 01 de abril de 2014.
- IV Alvará Sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo, privativo do órgão sanitário municipal, contendo permissão para o exercício da atividade solicitada sujeita ao controle sanitário.
- V Autoridade Sanitária: servidor público legalmente investido de competência para fiscalizar, controlar e inspecionar matéria de interesse direto ou indireto para a saúde das pessoas e do meio ambiente.
- VI Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento CBPD/A: documento emitido pela Anvisa atestando que determinado estabelecimento cumpre com os requisitos técnicos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem ou Boas Práticas de Armazenagem, dispostos na legislação em vigor, necessários à comercialização do produto.
- VII Roteiro de Autoavaliação: Instrumento de avaliação de condições físicas, higiênico-sanitárias, qualidade dos produtos, boas práticas de manipulação de produtos e dos serviços desenvolvidos pelos estabelecimentos regulados, a ser preenchido e assinado pelo proprietário/administrador ou responsável técnico do estabelecimento.
- VIII Gerenciamento de risco sanitário: aplicação sistêmica e contínua do conjunto de procedimentos, condutas e recursos, com vistas à análise qualitativa e quantitativa dos potenciais eventos adversos que podem afetar a segurança sanitária, a saúde humana, a integridade profissional e o meio ambiente, a fim de identificar, avaliar e propor medidas sanitárias apropriadas à minimização ou prevenção dos riscos.
- IX Grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente em decorrência de exercício de atividade econômica.
- X Fiscalização Sanitária exercício regular do poder de polícia (aquele desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e sem abuso ou desvio de poder, sob pena de responsabilização), atividade profissional relacionada à área/carreira fiscal, desempenhada no âmbito municipal que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, e regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão do interesse público, concernente a questões de segurança, higiene ou ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público. Sendo exercida para intimações, lavraturas de documentos fiscais (exemplos: termos de visita, notificações, autos de infrações e outros), aplicação de mediadas acauteladoras (tais como a apreensão e inutilização de produtos e equipamentos, interdição de estabelecimentos).
- XI Licenciamento Sanitário: etapa do processo de registro e legalização, digital ou físico, que conduz o interessado a formalização da licença para o exercício de determinada atividade econômica, no âmbito da vigilância sanitária.
- XII Licença provisória: documento emitido uma única vez e por prazo suficiente para obtenção da licença sanitária às atividades de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado), que permite o início da operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro empresarial, sem a necessidade de vistorias prévias, mediante declaração de ciência e responsabilidade, podendo possuir outras denominações, desde que possua a mesma função, e não se confunda com a licença sanitária.
- XIII Monitoramento do risco sanitário: ações/procedimentos relacionadas ao gerenciamento do risco sanitário e que podem resultar em determinações/orientações/sugestões, emanadas

- a qualquer tempo, por parte das autoridades sanitárias, às quais todos os estabelecimentos e profissionais estão sujeitos. Referidas ações e procedimentos visam reconhecer riscos, captar informações, registrar dados, avaliar resultados e determinar condutas, com base nas determinantes sociais da saúde, indicadores epidemiológicos, metas, diretrizes, Plano Plurianual, Plano Municipal de Saúde e pactuações realizadas na Comissão Intergestores Bipartite, dentre outros aspectos e/ou fatores de interesse a serem considerados levando-se em consideração as particularidades/peculiaridades locais.
- XIV Nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve): atividades econômicas cujo início do funcionamento da empresa ocorrerá sem a realização de vistoria prévia e sem emissão de licenciamento sanitário, ficando sujeitas à fiscalização posterior do funcionamento da empresa e do exercício da atividade econômica.
- XV Nível de risco II (médio risco, "baixo risco B" ou risco moderado): atividades econômicas que comportam vistoria posterior ao início do funcionamento da empresa, de forma a permitir o exercício contínuo e regular da atividade econômica, sendo que para essas atividades será emitido licenciamento sanitário provisório pelo órgão competente.
- XVI Nível de risco III (alto risco): as atividades econômicas que exigem vistoria prévia e licenciamento sanitário antes do início do funcionamento da empresa.
- XVII Processo Eletrônico Sanitário: processo no qual todas as peças processuais são virtuais, ou seja, foram digitalizadas em arquivos para visualização por meio eletrônico. Esses arquivos são abrigados em plataforma de gerenciamento de processos municipal Sistema de Gestão Documental.
- XVIII Responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição, incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais.
- XIX Risco sanitário: a propriedade e a probabilidade que tem uma atividade, serviço ou produto, de produzir efeitos nocivos, diretos ou indiretos, à saúde humana, individual ou coletiva, e/ou ao meio ambiente.
- XX Vistoria (inspeção) sanitária: atividade realizada presencialmente pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho.
- XXI Taxa de vigilância sanitária: recolhimento referente à prática dos atos de competência da área de vigilância sanitária, definidas pelo Código Tributário Municipal vigente.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 3º Os estabelecimentos que desenvolvem atividades de interesse sanitário são classificados quanto ao grau de risco sanitário em nível de risco I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve), nível de risco II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) ou nível de risco III (alto risco), conforme classificação em portaria específica de interesse, competência e risco sanitário.
- Art. 4º Para abertura ou renovação do Licenciamento Sanitário serão desenvolvidas ações de controle, monitoramento e verificação das condições do risco sanitário pelas autoridades competentes, com vistas à aprovação de projetos arquitetônicos, ao monitoramento da qualidade dos produtos e serviços dos estabelecimentos de saúde, interesse à saúde e de alimentos.
- Art. 5º Para o Licenciamento Sanitário serão levados em consideração histórico sanitário, análise documental, o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária Municipal, inspeção, educação sanitária, fiscalização e outros aspectos de interesse sanitário.

Parágrafo Único – Inspeção/fiscalização (vistoria) realizada anteriormente, a critério da Autoridade Sanitária, poderá, para efeitos legais, ser aproveitada, desde que o estabelecimento esteja dentro dos seguintes critérios:

- I Ser o processo peticionado de renovação do Alvará Sanitário.
- II Ter sido o estabelecimento licenciado sanitariamente no ano anterior
- III Não ter ocorrido alteração contratual, de endereço, de atividade econômica, de estrutura, considerando os critérios de nova análise de projeto arquitetônico.
- $\mbox{IV}-\mbox{N\~{a}o}$ ter notificaç $\mbox{\~{a}o}/\mbox{autua}$ ç $\mbox{\~{a}o}$ por problemas estruturais/sanitários no ano anterior.
- Art. 6º Os estabelecimentos que solicitarem alteração de dados da empresa deverão obedecer ao fluxo de registro preconizado pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios REDESIM.
- Art. 7º A emissão do Alvará Sanitário dependerá do despacho emitido pela autoridade sanitária competente no Processo de Licenciamento Sanitário.
- Art. 8º O Alvará Sanitário será impresso mediante acesso on-line, esta modalidade de impressão é acompanhada de código de rastreabilidade e certificação.

Parágrafo Único – Em caso de pedido de 2ª Via de Alvará Sanitário por alteração cadastral, a solicitação deverá ser protocolada junto à casa do empreendedor, devendo o requerimento ser acompanhado de comprovante de pagamento da taxa de 2ª Via de Alvará Sanitário.

- Art. 9º Todo estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário, deverá efetuar o cadastro no aplicativo da Vigilância Sanitária Municipal (link disponível: visa.palmas.to.gov.br).
- Art. 10 Estabelecimento que desenvolve atividade de interesse sanitário classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) desenvolverá a respectiva atividade sem a obrigatoriedade de processo de licenciamento, sem prejuízo de obedecer ao cronograma de fiscalização anual da Vigilância Sanitária para manutenção e adequação às legislações de natureza sanitária.

Parágrafo Único – Caso haja interesse e necessidade do estabelecimento e/ou interessado, atividade de interesse sanitário classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) poderá ser objeto de licenciamento.

- Art. 11 O estabelecimento que tiver renovação de Alvará Sanitário levando em consideração histórico sanitário do estabelecimento, contexto epidemiológico, ambiental e inspeção anterior, fica inserido no cronograma de monitoramento sanitário.
- Art. 12 Os despachos realizados no processo de licenciamento ou renovação sanitário no site da prefeitura (consulta de processos) informarão exclusivamente do andamento processual, demais exigências sanitárias serão realizadas através de instrumentos fiscais legais.

CAPÍTULO III DO FLUXO DE LICENCIAMENTO SANITÁRIO

- Art. 13 O processo envolvendo abertura ou renovação do licenciamento sanitário anual obedecerá às seguintes etapas:
 - I Pagamento da taxa sanitária anual.
- II Preenchimento e protocolo do requerimento para abertura ou renovação, acompanhado da documentação obrigatória, na Casa do Empreendedor ou Simplifica quando couber.
 - ${\sf III-Recebimento\ dos\ processos\ pela\ VISA\ municipal.}$
- IV Distribuição dos processos recebidos para as respectivas gerências, e subsequentemente para os inspetores e fiscais sanitários.
 - V Aceite dos processos e análise fiscal.
- VI Liberação de licença provisória caso a atividade a ser licenciada seja classificada como sendo de nível de risco II (médio risco, baixo risco B ou risco moderado) e que seja o processo de abertura de estabelecimento.
 - VII Emissão de Ordem de serviço para fiscalização.
 - VIII Relatório de Inspeção.

IX – Despacho final de deferimento ou indeferimento à outorga do Alvará Sanitário pelo inspetor e/ou fiscal sanitário.

CAPÍTULO IV DO RISCO SANITÁRIO E PROCEDIMENTOS

- Art. 14 É obrigatório o preenchimento do Roteiro de Autoavaliação para todos os estabelecimentos que exercem atividades de interesse sanitário, sendo este preenchimento realizado e assinado pelo proprietário/administrador e ou responsável técnico, devendo ficar à disposição da fiscalização.
- Art. 15 Estabelecimento que está obrigado ao Processo de Licenciamento Sanitário, sendo eles os que exercem atividades econômicas classificadas como sendo de risco sanitário nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado) e nível III (alto risco sanitário), deverá apresentar no ato do protocolo do pedido de abertura ou renovação os seguintes documentos digitalizados:
 - I Certificado de limpeza de caixa d'água, quando houver.
 - II Cópias dos contratos de serviços terceirizados.
- III Procedimentos Operacionais Padrões (POP) e/ou manual de boas práticas.
- IV Certificado de Regularidade empresarial e do responsável técnico junto ao conselho profissional, quando se aplicar.
- V Parecer Técnico de Aprovação de Projeto Arquitetônico, quando se aplicar.
 - VI Roteiro de Autoavaliação.
- Art. 16 O processo de fiscalização Sanitária para estabelecimento com atividade econômica classificada como sendo de nível I (baixo risco, "baixo risco A", risco leve) seguirá cronograma de monitoramento da Vigilância Sanitária municipal quando não requererem o licenciamento sanitário.
- Art. 17 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificadas como sendo de nível II (médio risco, "baixo risco B", risco moderado), receberá licença provisória quando da abertura, sendo a vistoria realizada posteriormente, seguindo o fluxo determinado nessa portaria.
- Art. 18 O processo de Licenciamento Sanitário para estabelecimentos com atividades econômicas classificada como sendo de nível III (alto risco sanitário) será realizado mediante vistoria prévia.

Parágrafo Único - Estabelecimento que necessitar do Alvará Sanitário antes do funcionamento, em razão da particularidade da atividade econômica pretendida, ou seja, necessidade comprovada de financiamento, compras de produtos para o funcionamento, comprovação em instituição credenciadora, ou outra exigência que sobrevier, deverá seguir o fluxo de Licenciamento Sanitário até o final, sob pena de cancelamento e ou suspensão, tendo a obrigatoriedade de informar à VISA a aptidão à inspeção (vistoria) sanitária.

Art. 19 Processo de licenciamento vinculado ao sistema de vigilância sanitária municipal poderá ser arquivado, sem prejuízo das cominações legais vigentes, caso haja inércia do interessado por prazo não inferior a 60 dias corridos, independente de comunicação prévia.

Parágrafo Único – Processo que for arquivado por inércia do interessado poderá ser desarquivado mediante pagamento de taxa, devendo o interessado proceder ao pedido, acompanhado da motivação e documentos necessários ao saneamento do respectivo processo.

Art. 20 Estabelecimento que, durante o exercício, fizer alteração cadastral, poderá ser aproveitado no que couber os termos e documentos do processo de Licenciamento Sanitário existente, devendo o interessado proceder ao pedido, acompanhado da motivação e documentos necessários à reemissão do Alvará Sanitário.

- Art. 21 Quando se tratar de terceirização da prestação de serviço, é necessário apresentar o contrato de prestação de serviço ou declaração do estabelecimento onde são prestados os serviços, mencionando a(s) responsabilidade(s) das partes quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço no que couber.
- §1º Prestador de serviços a domicílio deverá apresentar declaração que exercem essa modalidade, mencionando a(s) responsabilidade(s) quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação no que couber e modelo do termo de responsabilidades que será assinado pelo domiciliado.
- §2º Prestador de serviço, que não tenha ainda contrato de prestação de serviço, deve apresentar termo de compromisso descrevendo a atividade realizada e as responsabilidades quanto às boas práticas da prestação de serviço, manutenção, higienização e conservação do(s) equipamento(s) utilizado(s) e a responsabilidade quanto ao(s) resíduo(s) gerado(s) na prestação do serviço.
- Art. 22 Para atividades que, por sua natureza, não possuam interesse sanitário, e o estabelecimento necessite, e faça o pedido, fica instituída a Declaração Negativa de Licença Sanitária para Funcionamento, a qual será emitida pela Coordenação de Vigilância Sanitária, após a análise dos documentos exigidos do estabelecimento interessado e pagamento de taxas.
- Art. 23 Estabelecimento prestadores de serviços na municipalidade, licenciados em outro município ou estado, deverá efetuar cadastro na VISA Municipal.

Parágrafo Único - Estabelecimento prestadores de serviços de outras municipalidades não serão licenciados pela VISA Municipal, mesmo que cadastrado no município, salvo em caso de pactuação com outras Vigilâncias Sanitárias Municipais.

- Art. 24 Estabelecimentos que, por determinação legal, necessitarem da composição de relatório técnico para autorização de Funcionamento (AFE) e autorização especial (AE), devem apresentar motivação e comprovante de pagamento da respectiva taxa.
- Art. 25 Estabelecimentos que, por determinação legal, necessitarem de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento (CBPD/A), devem preencher requerimento em apartado do requerimento de licenciamento sanitário, apresentar motivação e comprovante de pagamento da respectiva taxa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 26 Para melhor compreensão do licenciamento sanitário efetuado, poderão ser citadas informações complementares no campo de observação do Alvará Sanitário.
- Art. 27 Para fins de Licenciamento Sanitário municipal e Fiscalização Sanitária, havendo conflito de competências entre as esferas administrativas, serão consideradas inspeções (vistorias) já realizadas por órgãos de vigilância sanitária.
- Art. 28 O alvará sanitário emitido poderá ser cancelado, em razão de falta grave, seguindo os tramites preconizados no código sanitário municipal, e em caso de erro administrativo em sua emissão
- Art. 29 Ficam revogadas todas as disposições em contrário a este ato normativo, inclusive a Portaria nº 982/SEMUS/SUPAVS, de 10 de dezembro de 2021 e Portaria nº 984/SEMUS/GAB/SUPAVS, de 10 de dezembro de 2021.
- Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de dezembro de 2022.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

(*) REPUBLICADA por ter saído no DOMP nº 3.125, de 26 de dezembro de 2022, págs. 17 a 20, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 14/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPFP, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

Altera a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 80, inciso IV, da Lei orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017, artigo 2° , § 3° , I e V.

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas no artigo 4º da Portaria nº 569/SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º A função adiante constante do Anexo Único da Portaria nº 829/SEMÚS/ GAB, de 29/10/2021 passa vigorar com a seguinte quantidade:

ESTRUTURA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
DMAC	1.5.7.1	Equipe Técnica de Referência ao Controle e Avaliação	GTR IV	03

Art. 2º Fica instituída a função adiante relacionada a qual passa a fazer parte do Anexo Único da Portaria nº 829/SEMUS/ GAB, de 29 de outubro de 2021:

ESTRUTURA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	QUANT.
DMAC	1.5.4.3.1	Coordenação Técnica de Apoio à Saúde Mental	GTR IV	01

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir 02 de janeiro de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA N° 15/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPFP, DE 04 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3°, do artigo 2°, da Lei Municipal nº 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Est nº 569/ SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 829/SEMUS/GAB, de 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora adiante relacionada a seguir da equipe que especifica, a partir de 02 de janeiro de 2023:

Equipe Técnica de Referência ao Controle e Avaliação - GTR III 134581 - QUELI MICHELE CORDEIRO

Art. $2^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 04 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 27/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPFP, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria nº 359/SEMUS/GAB/ ASSEJUR, de 25 de abril de 2022, que aplica a penalidade de Suspensão ao servidor Jaime Santos Alencar, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 413019214, nos termos dos artigos 157 e 160, §3º, alínea "b", da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO a Portaria nº 407/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 06 de maio de 2022, que retifica a Portaria nº 359/SEMUS/GAB/ASSEJUR, de 25 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial nº 2.973, de 5 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o Ato nº 006/SEMUS/GAB/ASSEJUR, publicada no Diário Oficial nº 3.038, de 9 de agosto de 2022, que resolve conhecer o recurso administrativo interposto pelo servidor municipal, Jaime Santos Alencar, para no mérito, confirmar a decisão vergastada, mantendo-a incólume.

RESOLVE:

- Art. 1º Suspender as atividades do servidor Jaime Santos Alencar, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional nº 413019214, nos termos dos artigos 157 e 160, §3º, alínea "b", da Lei Complementar nº 008/99, por 90 (noventa) dias a partir de 11/01/2023.
- Art. $2^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 028/SEMUS/DEXFMS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convenciona que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores Édma Neri dos Santos, matrícula funcional nº 302871 e Gleison Ferreira de Arruda, matrícula funcional nº 413018675, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente, do Contrato nº 221/2022, do Processo nº 2022018656, firmado com a empresa Marcio Roberto de Paula Eireli, CNPJ nº 35.766.656/0001-02, que tem por objeto aquisição de imobiliário em geral, para atender a Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação pertinente, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.
- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:
- I Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às espensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- $V-\text{Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos} \\ \text{previamente estabelecidos;} \\$
- VI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
 - X Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;
- XI Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;
- XII Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;
- XIII Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- XIV Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de dezembro de 2022, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA N° 29/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPFP, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o \S 3°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º da Portaria Est nº 569/ SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 829/SEMUS/GAB, de 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante relacionados para exercerem as respectivas função e equipe, a partir de 02 de janeiro de 2023:

Coordenador Técnico de Apoio à Saúde Mental - GTR IV 413024347 - DANIEL MARQUES DOS SANTOS

Equipe Técnica de Referência ao Controle e Avaliação - GTR IV 413018685 - FERNANDO AMORIM BALESTRA 134581 - QUELI MICHELE CORDEIRO

Art. $2^{\rm o}$ Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 030/SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convenciona que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Edith Ione Araújo Ponte, matrícula funcional nº 413018810 e Maria de Jesus Telma Paz Araújo, matrícula funcional nº 139151, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplente, respectivamente do Processo nº 2022004171, que tem por objeto contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para manutenção do laboratório de análises clínicas (recepção e coleta), para atender a Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Licitação pertinente, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	CNPJ
213/2022	MAX PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	17.099.395/0001-24
214/2022	PREMIER HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	47.036.211/0001-48

- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:
- I Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- $V-\text{Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos} \\ \text{previamente estabelecidos;} \\$
- VI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- $\boldsymbol{X}-\boldsymbol{Receber}$ o objeto contratual, provisória ou definitivamente;
- XI Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;
- XII Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;
- XIII Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- XIV Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de novembro de 2022, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA N° 31/SEMUS/GAB/ASSEXRH/GGPFP, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe conferem o Ato nº 472 - DSG, de 31 de março de 2021, o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas do artigo 40, inciso X, e artigo 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o § 3°, do artigo 2°, da Lei Municipal n° 2.324, de 13 de julho de 2017.

CONSIDERANDO o artigo $5^{\rm o}$ da Portaria Est $n^{\rm o}$ 569/ SEMUS/GAB, de 07 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 798/SEMUS/GAB, de 30 de julho de 2019, que dispõe sobre as Gratificações de Atividade Finalística e Técnica no SUS (GSUS) no âmbito da Administração Central da Secretaria Municipal da Saúde, alterada pela Portaria nº 829/SEMUS/GAB, de 29 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora adiante relacionada para exercer a respectiva função, a partir de 02 de janeiro de 2023:

Coordenador Geral do Distrito Administrativo de Saúde - GCTR III 413049712 - ALESSANDRA PEREIRA DE LIMA

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 032/SEMUS/GAB/DEXFMS, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de servidores para fiscalização de contrato nos termos dos Artigos 66 e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, os dispositivos da Lei Federal nº 8080/90 e com as demais normas do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, finalidade, razoabilidade, indisponibilidade do interesse público, devendo guardar em toda a sua atividade o princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seus artigos 66 e 67, determina que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial" e que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 1.031, de 29 de maio de 2015, que convenciona que "O fiscal de contrato será o responsável pelo atesto da nota fiscal dos processos de contratos".

CONSIDERANDO que o Poder Hierárquico confere à Administração Pública poderes para ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas.

CONSIDERANDO a norma do artigo 131 da Lei Complementar nº 008/99 que Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas.

RESOLVE:

- Art. 1º Designar os servidores, Hugo Maia Fonseca, matrícula funcional nº 413023519, Cinthia Bortolini Rossato, matrícula funcional nº 413020769, para exercerem a função de Fiscal de Contrato e Suplentes, respectivamente, do Contrato nº 119/2022, do Processo nº 2021007760, que tem por objeto a aquisição de medicamentos (Insulinas) para atendimento de demandas judiciais que se encontram ativas à pacientes do SUS, da Rede Municipal de Saúde de Palmas-TO, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital de licitação pertinente constante nos autos, sem direito a qualquer tipo de remuneração adicional.
- Art. 2º São atribuições do Fiscal de Contrato e, na sua ausência, do respectivo Suplente:
- I Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- II Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;
- III Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- IV Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- $V-\text{Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos} \\ \text{previamente estabelecidos;} \\$
- VI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato, o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados, se necessário, o Fiscal deverá solicitar suporte técnico, administrativo e jurídico;
- VIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- IX Informar à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- X Receber o objeto contratual, provisória ou definitivamente;
- XI Atestar a realização dos serviços ou fornecimento dos bens efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, anterior ao pagamento;
- XII Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência e encaminhar ao superior hierárquico para ciência e apreciação da providência;
- XIII Observar a execução do Contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;
- XIV Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 junho 2022, data de assinatura do contrato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 11 dias do mês de ianeiro de 2023.

> THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 36/SEMUS/GAB/ASSEJUR/PAD, DE 12 DE JANEIRO 2023.

Designação de servidor para atuar em substituição, como Membro da Comissão Especial de Sindicância, para conclusão dos trabalhos relativos aos Processos de Sindicâncias nº 2023001662.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 80, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas e pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, cumulado com os artigos 160 § 1°, 166 e 169 inciso II da Lei Complementar nº 008/99.

CONSIDERANDO os termos do disposto com os artigos 160 e seguintes da Lei Complementar nº 008/99.

RESOLVE:

Art. 1º Designar em substituição, os servidores abaixo relacionados, para atuar na Comissão Especial de Sindicância, nos trabalhos de conclusão do Processo de Sindicância nº 2023001662, instaurado pela Portaria nº 26/SEMUS/GAB/ ASSEJUR/PAD, de 09/01/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 3.135, em 10/01/2023, conforme tabela a seguir:

DESIGNAR			SUBSTITUIR		
SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
José Everaldo Lopes Barros Júnior	410.047.308	Presidente	Vânia Lúcia de Castro Coutinho Zillmer	413.024.623	Presidente
Daniela Midori Oda Faria	413.019.738	Secretária	José Everaldo Lopes Barros Júnior	413.047.308	Secretária
Geisiane Gomes dos Santos	413020827	Membra	Adriana Schimith	413.020.898	Membra

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

> THIAGO DE PAULO MARCONI. Secretário da Saúde

PROCESSO: 2021028260

INTERESSADO: Secretaria Municipal da Saúde ASSUNTO: Revogação da ocupação administrativa imposta à empresa TECHCAPITAL.

NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023/SEMUS/GAB/ASSEJUR

O Secretário Municipal de Palmas, no Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, consoante às disposições expressas no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Palmas, NOTIFICA a empresa, TECHCAPITAL Diagnóstico e Equipamentos, inscrita no CNPJ/MF nº 08.575.338/0001-83, a fim de providenciar a retirada dos bens e equipamentos pertencentes à empresa e que se encontram instalados nas Unidades de Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde de Palmas e o Centro de Especialidade Francisca Romana, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação da presente notificação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

> THIAGO DE PAULO MARCONI Secretário da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01, AO CONTRATO N° 180/2022

PROCESSO: 2022009453

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas/Secretaria Municipal da

Saúde

CONTRATADA: P & G Comercial LTDA

OBJETO: Termo Aditivo nº 01, ao Contrato nº 180/2022, referente a fornecimento de Materiais de Limpeza, conforme especificado no contrato, destinados ao atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2022009453

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

RECURSOS: Dotações orçamentárias especificadas nas notas de empenhos nº 24520, 24521, 24522, 24554, 24556, 24557, 24573, 24574 e 24575.

BASE LEGAL: Processo nº 2022009453, Parecer nº 498 /2022/

SUAD/PGM e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Thiago de Paulo Marconi, RG nº 27943492, CPF nº 217.448.688-16. Empresa P & G Comercial LTDA, CNPJ nº 13.390.820/0001-89. DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01, **AO CONTRATO Nº 184/2022**

PROCESSO: 2022009453

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas / Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: F C Santos Comercial ME

OBJETO: Termo Aditivo nº 01, ao Contrato nº 184/2022, referente a fornecimento de Materiais de Limpeza, conforme especificado no contrato, destinados ao atendimento de demandas da Rede Municipal de Saúde de Palmas, nas condições e especificações expressas no Processo nº 2022009453.

ADITAMENTO: Consignar a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de seu vencimento, encerrando-se em 31 de dezembro de 2023.

RECURSOS: Dotações orçamentárias especificadas nas notas de empenhos nº 24582, 24544, 24545, 24507, 24508 e 24509. BASE LEGAL: Processo nº 2022009453, Parecer nº 498/2022/

SUAD/PGM e artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas/Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ nº 24.851.511/0027-14, por seu representante legal, Thiago de Paulo Marconi, RG nº 27943492, CPF nº 217.448.688-16. Empresa F C Santos Comercial ME, CNPJ nº 33.830.168/0001-83.

DATA DE ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 194/2022/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento

CONTRATANTE: Município de Palmas /Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: Premier Hospitalar Importação e Exportação LTDA OBJETO: A contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para manutenção do laboratório de análise clínicas (Imune etologia, coagulação), para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no período de 12 meses, nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.238,57 (quatro mil e duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei nº

8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 1.031/2015 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e os princípios gerais dos contratos.

RECURSOS: Gestão/Unidade nº 8600. Natureza de Despesa nº 3.3.90.30. Classificação Funcional nº 10.302.3000-2742.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, por intermédio da Secretaria SIGNATARIOS: Municipio de Palmas, por intermedio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ/MF nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra nº 1302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, doravante denominada Contratante, e a empresa Premier Hospitalar Importação e Exportação LTDA, CNPJ/MF nº 47.036.211/0001-48, com sede na Avenida São Francisco, nº 83, Quadra 36 Lote 09 Bairro Santa Genoveya Gojânia Gojás CEP nº 74670010, peste Bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás CEP nº 74670010, neste ato legalmente representada por Suzanne Cecilia Milhomem. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO N° 223/2022/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Contrato de Compra

CONTRATANTE: Município de Palmas /Secretaria Municipal da

CONTRATADA: M.L Comercial LTDA

OBJETO: A aquisição de Material e Equipamentos de Fisioterapia, nas condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, e demais exigências editalícias.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.130,00 (dez mil e cento e trinta reais). VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, observandose os respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, contados a partir da assinatura deste instrumento contratual, desde que demonstrada a vantajosidade econômica para tanto.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Federal nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Ordinária nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 8.538/2015, nº 203/2005 e alterações, nº 415/2013, nº 946/2015 e nº 1.031/2015 e alterações.

RECURSOS: Gestão/Unidade nº 8600. Natureza de Despesa nº 3.3.90.30 Classificação Funcional nº 10.302.3000-2742

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ/MF nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra nº 1302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, doravante denominada Contratante, e a empresa M.L Comercial LTDA, CNPJ/MF nº 07.827.673/0001-6, com sede na Quadra ACSU SO 120, Avenida NS 1, Conjunto 02, Lote 17, Sala 03, Plano Diretor Sul, Palmas, Tocantins CEP nº 77.019-404, doravante denominada Contratada, neste ato representada, por Paulo Henrique Souza Sales.

DATA DE ASSINATURA: 19/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2023/SEMUS/DEXFMS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preço

CONTRATANTE: Município de Palmas /Secretaria Municipal da Saúde

CONTRATADA: AHGORA Sistemas S/A

OBJETO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços com fornecimento, na modalidade comodato, de equipamento eletrônico com identificação facial, respectivos softwares, instalação, treinamento, suporte técnico e transferência de conhecimento para o registro e controle diário da frequência dos servidores da Prefeitura de Palmas-TO.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.193.627,30 (um milhão e cento e noventa e três mil e seiscentos e vinte e sete reais e trinta centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato objeto deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo ao instrumento inicial, nos termos do artigo 57, item II da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

BASE LEGAL: O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações (subsidiariamente), Lei Complementar Nacional nº 123/2006 e alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Municipais nº 203/2005 e alterações, nº 946/2015, nº 1.031/2015 e alterações.

RECURSOS: Unidade Gestora nº 8600. Funcional Programática nº 8600.10.122.8001.8422. Natureza de Despesa nº 3.3.90.40. Fonte de Recursos nº 1.500.1002.040.103.

SIGNATÁRIOS: Município de Palmas, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, CNPJ/MF nº 24.851.511/0027-14, com sede na Quadra nº 1302 Sul, s/n, Lote nº 06, Conjunto 01, Avenida Teotônio Segurado, Palmas, Tocantins, neste ato representado pelo Secretário da Saúde, Thiago de Paulo Marconi, doravante denominada Contratante, e a empresa AHGORA SISTEMAS S/A, CNPJ/MF nº 08.202.415/0001-50, com sede no Parque Tecnológico Alfa, João Paulo, Florianópolis, Santa Catarina, CEP nº 88030-000, doravante denominada Contratada, neste ato representada, por Lázaro Malta dos Santos.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2023.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 002/2023

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

RESTAURANTE CREDENCIADO: DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETA LTDA, constituída sob CNPJ nº 08.336.485/0001-09 OBJETO: O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no Cadúnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.950/2012, em quantidade, conforme opção de fornecimento informada na Proposta, de até 1.000 refeições diárias.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Edital n° 01/2022 (Credenciamento), Processo nº 2022070687e demais normas pertinentes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 3700.08.244.3000.4424, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de Recursos 1.5.00.00.00103

VIGÊNCIA: 16/01/2023 a 16/07/2023.

ASSINATURA: 16/01/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — por meio da Secretária de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Sra. ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, brasileira, RG nº 063.371 SSP-TO e CPF nº 644.445.111-68 e Contratada: DINA RODRIGUES VIEIRA ALMEIDA NETA LTDA, com nome de fantasia REQUINTE VARIEDADES constituída sob CNPJ nº 08.336.485/0001-09, com sede na ARSE 102, QI 01, Alameda 04, Lote 02, Palmas - TO, legalmente representada pelo Senhora Dina Rodrigues Vieira Almeida Neta, brasileira, casada, empresária , portador do CPF nº 919.232.041-49, residente e domiciliado em Palmas -TO.

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVICOS N.º 003/2023

CREDENCIADOR: MUNICÍPIO DE PALMAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

RESTAURANTE CREDENCIADO: LOBO E RODRIGUES COMIDA ARTESANAL DE EXCELÊNCIA LTDA, constituída sob CNPJ nº 47.559.219/0001-99

OBJETO: O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto o fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.950/2012, em quantidade, conforme opção de fornecimento informada na Proposta, de até 1.000 refeições diárias.

VALOR: O valor estimado deste contrato é de R\$1.440.000,00 (Um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, Edital n° 01/2022 (Credenciamento), Processo nº 2022070687e demais normas pertinentes.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Funcional Programática: 3700.08.244.3000.4424, Natureza da Despesa nº 339039, Fonte de Recursos 1.5.00.00.00103

VIGÊNCIA: 17/01/2023 a 17/07/2023.

ASSINATURA: 17/01/2023

SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social — por meio da Secretária de Desenvolvimento Social, neste ato representado pelo Sra. ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR, brasileira, RG nº 063.371 SSP-TO e CPF nº 644.445.111-68 e Contratada: LOBO E RODRIGUES COMIDA ARTESANAL DE EXCELÊNCIA LTDA, com nome de fantasia BBQ DO LOBO constituída sob CNPJ nº

47.559.219/0001-99, com sede na ARSE 72, Alameda 02, Lote 50,CEP 77.022-372, Palmas - TO, legalmente representada pelo Senhora Célia Regina Rodrigues Lobo Pereira, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 003.956.901-29, residente e domiciliado em palmas -TO.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE RESULTADO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

Processo nº: 2022070687, Credenciamento nº 001/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tendo como objeto o credenciamento de restaurantes estabelecidos no Município de Palmas para fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.950/2012. Assim, como não houve apresentação de recursos nos termos do Edital, a empresa LOBO E RODRIGUES COMIDA ARTESANAL DE EXCELENCIA LTDA, CNPJ Nº 47.559.219/0001-99, ESTÁ CREDENCIADA para ofertar até 1.000 refeições/dia para os usuários do Programa Restaurante Popular. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3212-7001ou na Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço constante no edital, em horário das 13h às 19h, em dias úteis.

Palmas, 16 de janeiro de 2023.

Valéria Albino de Araújo Nunes Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO N° 01/2022

Processo nº:2022070687, Credenciamento nº 001/2022, de interesse da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, tendo como objetocredenciamento de restaurantes estabelecidos no Município de Palmas para fornecimento de refeições aos usuários cadastrados no CadÚnico do Governo Federal, para atender pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.950/2012. Conforme o edital é HABILITADA a empresa SONIA REGINA DE OLIVEIRA 03869104996, CNPJ Nº 36.232.933/0001-51. A Comissão Especial de Credenciamento decidiu ainda quea ata de julgamento e demais documentos analisados estão acostados nos autos, à disposição na Secretaria de Desenvolvimento Social, no endereço constante no edital, em horário das 13h às 19h, em dias úteis. Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3212-7001.

Palmas, 17 de janeiro de 2023.

VALÉRIA ALBINO DE ARAÚJO NUNES Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 19/2023- GAB/SESMU, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

Alteração na Portaria de Gestor de Contrato.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 80, incisos IV e V da Lei Orgânica do Município de Palmas, com fulcro na Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 430 publicado no Diário Oficial do Município nº 2.967/2022, de 27 de abril de 2022.

CONSIDERANDO a Portaria n° 007/GAB/SESMU, de 12 de janeiro de 2022, que designou servidores para atuar como gestor de contrato referente ao processo n° 2020039968, para contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas para prestação de serviços contínuos incluindo o fornecimento,

instalação, manutenção, modernização e operação de todos os módulos e equipamentos eletrônicos, software e hardware de controle de trafego, monitoramento e fiscalização de trânsito, relatórios de registro de fluxo de veículos e dados estatísticos nas vias e rodovias sob a circunscrição de Palmas, bem como, o processamento, armazenamento e a gestão das infrações de trânsito e dos processos administrativos delas decorrentes compreendendo a transmissão eletrônica de arquivos (web e mobile), no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada, na forma que especifica.

Resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 007/GAB/SESMU, de 12 de janeiro de 2022, de modo a substituir o Gestor para Gessiane Ferreira da Silva, matrícula 413048534.

Art. 2º Manter a servidora Thaianne Cristina Padiri Pinho, matrícula 413044043, como Suplente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 13 de janeiro de 2023.

AGOSTINHO ARAÚJO RODRIGUES JÚNIOR Secretário Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E ENERGIAS SUSTENTÁVEIS

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 060/2022

PROCESSO Nº: 2022031179 ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 42, ALAMEDA 29, QI 20, LOTE 05-A PALMAS -TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/1227718-2.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: CRISTIANA MARIA MESQUITA DE MOURA. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2022.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Hiram Melchiades Torres Gomes, inscrito no CPF Nº 127.111.105-59 e RG nº 000.472 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)° CRISTIANA MARIA MESQUITA DE MOURA, inscrito(a) no CPF nº 903.221.773-91 e RG nº: 97002191442 SSP-CE.

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO Nº 061/2022

PROCESSO Nº: 2022065752 ESPÉCIE: Termo de Acordo.

OBJETO: O objeto do presente Termo é a adesão ao incentivo fiscal do Programa Palmas Solar, sobre o imóvel localizado à ARSO 62, ALAMEDA 29, QI. 05, LOTE 23, casa 02,, PALMAS-TO, unidade consumidora de energia elétrica Nº 8/3025550-9.

BASE LEGAL: Lei Complementar nº 327, de 24 de novembro de 2015, Decreto nº 1.506, de 18 de dezembro de 2017, normas e padrões da ABNT e da Energisa/TO.

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES.

COMPROMISSÁRIO: LAYANE GOMES MADEIRA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo é o estabelecido no SELO SOLAR, emitido pela SECRES.

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022.

SIGNATÁRIOS: Secretaria Municipal Extraordinária de Assuntos Estratégicos, Captação de Recursos e Energias Sustentáveis - SECRES, representada pelo seu Secretário Hiram Melchiades Torres Gomes, inscrito no CPF Nº 127.111.105-59 e RG nº 000.472 SSP/TO, e por outro lado, o Sr(a)° LAYANE GOMES MADEIRA, inscrito(a) no CPF nº 736.106.901-00 e RG nº: 843430 SSP/TO.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA FESP Nº 011, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, no âmbito da Lei nº 2014, de 17 de dezembro de 2013, no artigo 7º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 758, de 16 de abril de 2014, da Lei Municipal nº 2.299, de 30 de março de 2017 e conforme o ATO Nº 1.318 - NM, de 29 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016, que reestrutura o Programa Integrado de Residências em Saúde e o Programa Municipal de Bolsas de Estudo e Pesquisa para a Educação pelo Trabalho, instituídos pela Lei nº 2010, de 12 de dezembro de 2013, em especial seu artigo 3º o qual disciplina que projetos da FESP são instituídos em função de editais e também por designação de pesquisadores.

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP N° 12, de 24 de junho de 2016, que institui o Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos" e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a profissional abaixo para atuar na função de Pesquisador Multiprofissional I – bolsista, no Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", de acordo com a legislação vigente.

NOME	CPF
FRIZÂNGFI A AMORIM FARIAS	894 XXX XXX-34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DE PALMAS, aos 16 dias do mês de janeiro de 2023.

DANIEL BORINI ZEMUNER Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

TERMO DE DESLIGAMENTO DE BOLSISTA

Formalizamos o encerramento do vínculo da bolsista abaixo, a pedido, junto ao Projeto de Pesquisa e Extensão "Palmas para Todos", na modalidade Desenvolvimento Científico Aplicado à Saúde (Lei nº 2.240, de 23 de março de 2016 e Portaria Conjunta INST SEMUS/FESP nº 12, de 24 de junho de 2016).

MATRÍCULA	BOLSISTA	DATA DO DESLIGAMENTO
413043700	NOEMY ANDRADE COSTA	16/01/2023

Palmas, 16 de janeiro de 2023.

DANIEL BORINI ZEMUNER Presidente da Fundação Escola de Saúde Pública

